



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO

**Referência:** Projeto de Lei nº 18.200/2021

**Autor:** Vereadora Manoela da Silva

**Ementa:** Reconhece as atividades educacionais como essenciais no Município de Florianópolis, e dá outras providências.

**PARECER DE VISTA**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 18.200/2021, da Excelentíssima Senhora Vereadora Manoela da Silva, que “Reconhece as atividades educacionais como essenciais no Município de Florianópolis, e dá outras providências.”

A Procuradoria da Casa exarou parecer, “*sem adentrar ao mérito da proposta*” pela admissibilidade, por entender não haver óbice do ponto de vista legal e ou constitucional. No entanto, realiza o seguinte destaque:

*“friso por oportuno, que em que pese entender que a matéria pode ser iniciada pelo Poder Legislativo, outras que visam regular as atividades em tempos de pandemia vem sendo adotadas pelo Município de Florianópolis por meio de Decretos que permitem maior flexibilidade para mais ou para menos, conforme a gravidade dos casos.”*

**DA ANÁLISE**

O Decreto 10.282/2020, que regulamenta a Lei 13.979/2020, em seu Art. 3º, § 1º, define os serviços essenciais da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO**

*“São (...) aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (...)”*

O objetivo de definir as atividades essenciais é garantir que a população esteja abastecida diante de qualquer circunstância, mesmo em *Situação de Emergência ou Estado de Calamidade*. Cabe recordar que situação de emergência e estado de calamidade são definidas como situações anormais provocadas por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial (no caso de situação de emergência) ou substancial (Estado de Calamidade) da capacidade de resposta do Poder Público e que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação (decreto 10. 593/2020, art. 2º, inciso VIII e XIV).

A declaração de uma atividade como um serviço essencial implica que mesmo em condições de Estado de Calamidade esses serviços serão prestados para garantir a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Há dois anos, se levantássemos a hipótese que viveríamos, em pouco tempo, uma pandemia com uma média de 3.500 mortes por dia a nível nacional, muitos de nós talvez considerasse um exagero ou um excesso de imaginação. Hoje, em plena pandemia, não podemos mais cometer o mesmo erro, e entender que precisamos trabalhar com a hipótese de outras epidemias, talvez mais mortais do que a atual. Ou que podemos viver uma situação de emergência causada por um desastre natural, ou muitas outras situações que poderia nos levar a acionar esses dispositivos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO

Nessas condições, apenas os serviços imprescindíveis para a sobrevivência da população devem funcionar. A lei que aprovarmos agora legislará não só para a atual pandemia causada pelo coronavírus, mas para todas as demais situações consideradas calamitosas, expondo crianças, profissionais e famílias a situações de calamidade pública que ainda desconhecemos.

Outra implicação relevante é dificultar e questionar o direito de greve do magistério, forçando (repito) o entendimento de que a falta de aulas presenciais colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. O direito de greve nos é assegurado pela Constituição Federal:

*“É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.*

*§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.*

*§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei”. (Artigo 9º da Constituição Federal)”*

O direito de greve assegurado tanto na Constituição Federal como na Lei 7.783/89 é o mecanismo mais eficaz de que dispõem os trabalhadores para reivindicar melhores condições laborais e de vida. É um direito inquestionável numa democracia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO

O debate da essencialidade da educação possui implicações do campo jurídico e com impacto a toda sociedade, instaurando um autoritarismo indesejado e irresponsável ao definir por lei que as atividades educacionais presenciais não estarão sujeitas à suspensão ou a interrupção, em hipótese alguma.

O artigo 3º do PL18.200/2021 responsabiliza diretamente às instituições de ensino pela oferta da educação à distância, e aos pais e responsáveis legais pela opção de modalidade tomada, omitindo desta forma a responsabilidade do Estado de garantir o direito à educação e à saúde da população.

O direito à vida é um direito inviolável, garantido no art. 5º da Constituição Federal e deveria ser garantido a todos e todas, e não só ao magistério. O Estado deveria dar as condições e elaborar políticas coerentes de combate à pandemia. Como afirmado na justificativa da presente matéria: *“estamos todos sujeitos à contaminação pelo coronavírus”*. **Não há risco zero!!!**. A questão é: nosso sistema de saúde está apto para atender à população com um inevitável aumento das contaminações que acarretará o retorno às aulas?

Destaco ainda que são centenas de vidas perdidas no nosso município. Em 22 de fevereiro deste ano havia registro de 417 óbitos; hoje, 14 de abril (data da escrita deste parecer), com 50 dias de diferença, vemos esse número aumentar em 100%. Dobrou o número de óbitos!!! Hoje, são 834 pessoas que vieram a falecer por conta do coronavírus e pela falta de uma política de controle da pandemia. Chama a atenção também o fato de que, no PL apresentado coloca que em 22 de fevereiro eram 97 mil infectados. No entanto, quase dois meses depois, de acordo com os números oficiais do Covidômetro, são 78.736 casos confirmados de infectados. Fica o questionamento da veracidade com que se está tratando os dados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO

A experiência em muitos países demonstra que é possível tomar medidas coerentes e eficazes de controle da pandemia e garantir um retorno seguro às aulas. A UNICEF afirma:

*“As escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança”.*

(<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-pede-prefeitas-e-prefeitos-eleitos-que-priorizem-reabertura-segura-das-escolas>)

Em todas as orientações da UNICEF se destaca a análise das condições de saúde antes de tomar a decisão sobre a reabertura das escolas, recomendação essa que contraria totalmente um projeto de lei como o apresentado que obriga o retorno das aulas presenciais no município independentemente das condições sanitárias e que ainda responsabiliza a instituição de ensino na garantia de condições sanitárias e às famílias em decidirem expor seu filhos ao risco de contaminação, numa completa omissão dos deveres do Estado.

É importante destacar, como inserido na justificativa da proposta, ser um equívoco responsabilizar as escolas por fatos como: a violência doméstica, a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO

violência contra as crianças, a insegurança alimentar, a perda ou deterioramento da saúde mental das crianças e jovens e a gravidez precoce.

A política pública que o Poder Executivo parece oferecer para combater todas essas questões se resume na reabertura das escolas. Falta um pensamento sistêmico e estratégico de gestão pública que promova políticas públicas intersetoriais para que, de fato, se combata o coronavírus no nosso município.

No entanto, se consideramos que a escola pode, sim, ser um equipamento para o desenvolvimento de políticas intersetoriais que combata as mazelas sociais que padecemos a tempo e que se intensifica neste período de pandemia, é dever do Poder Público garantir mecanismos e instrumentos que permita que a escola atue nas complexidades sociais garantindo atendimento psicológico, assistente social, agentes de saúde, máscaras de qualidades e eficazes (N95 e PFF2) para todos incluindo estudantes e trabalhadoras terceirizadas, colocação de acrílico nas secretarias, ampliação e reforma dos parquinhos, viabilização de salas abertas, etc.

A afirmação “*é seguro voltar! A sociedade não corre risco*”, não corresponde a nossa realidade. Aumentar a circulação de pessoas em transportes públicos, nas ruas, escolas não coloca em risco nossa sociedade? A autora afirma ainda que países como a Alemanha, a China, Dinamarca, França, Nova Zelândia, entre outros, conseguiram **manter sob controle** o nível de contágio mesmo após o retorno às aulas presenciais. Só que nós não estamos com a pandemia controlada. Temos 834 óbitos, mais da metade ocorrida somente nos últimos 4 meses, 78.736 casos confirmados, 82 pacientes moradores de Florianópolis em UTI por COVID-19, com uma taxa de ocupação das UTIs adulto de 97.17% e de 93.67% do total (incluindo pediátrico e o neonatal. Vemos casas noturnas descumprindo as normas e a omissão da Prefeitura para evitar esse tipo de evento. Hoje, 14 de abril, temos 15,71% da população de Florianópolis com o diagnóstico de COVID-19 confirmados. Não temos testagem em massa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO**

Finalmente, não temos dúvida de que a Educação não é mercadoria! É um direito fundamental, garantido por nossa Constituição. A Educação não só transfere conhecimento como forma cidadãos e cidadãs. E é por isso que estamos sempre defendendo os direitos das e dos profissionais que atuam na ponta e que a cada ano são obrigados a lutar pelo direito à vida de todas e todos e defender seu direito de reivindicar melhores condições laborais e de vida.

**DO VOTO**

Diante do exposto, em respeito aos trâmites legislativos, voto pelo encaminhamento da presente matéria aos seguintes órgãos: i) Secretaria Municipal de Saúde; ii) Secretaria Municipal de Educação; iii) Vigilância Sanitária; iv) Conselho Municipal de Educação; e v) SINTRASEM.

A diligência externa faz-se necessária para aprofundarmos a análise sobre a legalidade e a constitucionalidade da presente matéria, e, após as manifestações, retornar a este vereador para finalizar seu parecer de vista.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2021

**MARCOS JOSÉ DE ABREU - MARQUITO**

**Vereador PSOL**